PETIÇÃO Nº 442/XIII/3ª

Petição On-line

Petição:	Individual
Nome do 1º Peticionário ou de Pessoa Coletiva:	Estêvão Domingos de Sá Sequeira
Morada:	
Local:	
Código Postal:	
Endereço Eletrónico:	
Nr. Telemóvel:	
Documento de identificação:	BI Nº válido até:
Objeto sucinto da sua Petição:	CCCCCCTC- Centro Criativo de Carências e Criação de Competências nos Cidadãos para o Trabalho Conjunto
Texto da sua Petição:	Ex.mo Senhor Presidente da Assembleia da República Drº Eduardo Ferro Rodrigues Excelência Miratejo, Seixal: 01 de Maio de 2018 Assunto: CCCCCCTC Centro Criativo de Carências e Criação de Competências nos Cidadãos de (Formação) e Trabalho Conjunto Tenho vindo a chamar a atenção para a importância, de aumentar a Cooperação institucional a todos os níveis. Assim para potenciar as sinergias das pessoas e a das instituições, há que quebrar as barreiras entre a instituições especialmente entre as instituições públicas, levando- as a trabalhar em parceria umas com as outras. Afinal, somos todos Portugueses! Tedo em atenção os Objectivos do Desenvolvimento Sustentável, nomeadamente o " Objectivo 8 - Trabalho Digno e Desenvolvimento Económico, o Objectivo 11 - Cidades e Comunidades Sustentáveis, o Objectivo 16 - Paz Justiça e Instituições Eficazes e o Objectivo 17- Parcerias para a Implementação dos Objectivos e ainda os Direitos Humanos, relativos à Igualdade e não discriminação, Direito à Vida, Direito ao "Reconhecimento" antes da Lei, Direito à Igualdade antes da Lei, mas especificamente o Direito ao Trabalho: " Todos têm o Direito ao Trabalho em condições justas e favoráveis e de livremente escolher o trabalho, com um salário que permita viver e suportar a família: 1. Todos têm de direito ao trabalho, escolhido livremente, em a condições favoráveis e à protecção contra o desemprego. 2. Todos têm direito, sem discriminação, a um pagamento igual por um trabalho igual 3. Todos têm o direito a uma remuneração justa e favorável do trabalho, de forma a assegurar para si e para a sua família uma existência equivalente humana digna complementadas, se necessária por outros meios de protecção social. 4. Todos têm o direito a formar e a unir-se em Associações / Sindicatos para protecção dos seus interesses. Com fundamento na Constituição da República Portuguesa: Artigo 9.º -Tarefas fundamentais do Estado. São tarefas fundamentais do Estado: a) .... criar as condições políticas, económicas, sociais e culturais... que a promovam; b) Garantir os direitos e liberdades fundamentais e ...; c) ... assegurar e incentivar a participação democrática dos cidadãos na resolução dos problemas nacionais; d) Promover o bem-estar e a qualidade de vida do povo e a "IGUALDADE REAL"I entre os portugueses,...direitos económicos, sociais, culturais e ambientais, mediante a transformação e modernização das estruturas económicas e sociais; e) Proteger e

	valorizar... o património cultural do povo português..., defender a natureza e o ambiente, ...preservar os recursos naturais e assegurar um correcto ordenamento do território; f)... promover a difusão internacional da língua portuguesa; h) Promover a igualdade entre homens e mulheres. Artigo 81.º - Incumbências prioritárias do Estado. Incumbe prioritariamente ao Estado no âmbito económico e social: a) Promover o aumento do bem-estar social e económico e da qualidade de vida das pessoas, em especial..... das mais desfavorecidas, no quadro de uma estratégia de desenvolvimento sustentável; b) Promover a justiça social, assegurar a igualdade de oportunidades e operar as necessárias correcções das desigualdades na distribuição da riqueza e do rendimento..; c) Assegurar a plena utilização das forças produtivas, ..zelando eficiência do sector público; d) Promover a coesão económica e social de todo o território nacional, ...eliminando progressivamente as diferenças económicas e sociais..entre o campo e entre o litoral e o interior; e) Promover...; f) Assegurar o funcionamento eficiente dos mercados, e contrariar as formas de organização monopolistas e a reprimir os abusos de posição dominante e outras práticas lesivas do interesse geral; g) Desenvolver as relações..com todos os povos, salvaguardando sempre a independência nacional e os interesses dos portugueses e da economia do país; h)... reordenar o minifúndio; .. Garantir a defesa dos interesses e os direitos dos consumidores; j) Criar os instrumentos ...juridicos e técnicos necessários ao planeamento democrático do desenvolvimento económico e social; l) Assegurar..ao desenvolvimento do país; m Ainda com base no artigo Artigo 85.º - Experiências de autogestão. 1. O Estado estimula e apoia a criação e a actividade de cooperativas..(fundações colecticas ou associações....; 3. São apoiadas pelo Estado as experiências viáveis de autogestão. TÍTULO IX Administração Pública Artigo 266.º Princípios fundamentais 1. A Administração Pública visa a prossecução do interesse público, no respeito pelos direitos e interesses legalmente protegidos dos cidadãos. 2. Os órgãos e agentes administrativos estão subordinados à Constituição e à lei e devem actuar, no exercício das suas funções, com respeito pelos princípios da igualdade, da proporcionalidade, da justiça, da imparcialidade e da boa-fé. Ainda relativamente à participação dos Cidadãos: Artigo 267.º - Estrutura da Administração. 1. A Administração Pública será estruturada...a aproximar os serviços das populações e a assegurar a participação dos interessados na sua gestão efectiva, designadamente por intermédio de associações públicas, ...e outras formas de representação democrática.2. Para efeito do disposto no número anterior, a lei estabelecerá adequadas formas de descentralização e desconcentração administrativas, sem prejuízo ...da acção da Administração e dos poderes de direcção, superintendência e tutela dos órgãos competentes. 3. A lei pode criar entidades administrativas independentes: .... não podem exercer funções próprias das associações sindicais e têm organização interna baseada no respeito dos direitos dos seus membros e na formação democrática dos seus órgãos.5. O processamento da actividade administrativa..., que assegurará a racionalização dos meios a utilizar pelos serviços e a participação dos cidadãos na formação das decisões ou deliberações que lhes disserem respeito. Assim no âmbito das Comemorações do 70º anivrsário da Declaração dos Direitos Humanos, ao Abrigo do artigo 52º Direito de Petição da Constituição da República Portuguesa, venho requerer a Vossa Excelência, que se providencie a criação de uma "Associação de Cidadãos Carentes de Trabalho" para

	trabalhar em parceria (Objectivo 17 ODS - Objectivos do Desenvolvimento Sustentável) com a Segurança Social, com a Rede de Centro de Formação do IEFP - Instituto de Emprego e Formação Profissional, com as Universidades, com as Instituições do Sector da Economia Social, do Sector Público, e do Sector Privado do Estado. O objectivo é reunir, numa só entidade, que no futuro assegure a sua autonomia financeira, sob supervisão do Estado (sem ser à custa de impostos) várias entidades que trabalham para a protecção social, de forma a potenciar as sinergias das pessoas e a das instituições, levando- as a trabalhar em parceria umas com as outras, para a criação de um Bem Comum. Esta entidade pode assumir simplesmente a forma CCCCCCE - Centro Criativo de Carências e Competências dos Cidadãos de (Formação) e Criação de Emprego (Trabalho) para a criação do Bem Comum ou aliar em duas entidades complementares Uma para a análise das carências e criação de competências (Pode ser seu uma Associação de Cidadãos Carentes de Emprego e Outra Pode ser uma Fundação, para a implementação de ideias Criativas e de Negócios de Cidadãos Desfavorecidos que visem integrar as suas ideias /trabalho ao serviço de uma " Economia Social mais Empreendedora" ou seja cooperar para Construção de um Bem Comum! Juntos Somos mais Eficientes, mais Eficazes, mais Sustentáveis A Bem da Liberdade, da Excelência da Democracia, da Sustentabilidade do Bem Comum! Bem Hajam! Estêvão Sequeira, 25 Dezembro de 2017